

XXVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HIDRÍCOS

IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E APRENDIZADOS

Vandete Inês Maldaner¹ & Gustavo Antonio Carneiro²

Abstract: The implementation of water use charges in the Federal District marked an important milestone in consolidating the region's Water Resources Policy. The process was led by Adasa in collaboration with local River Basin Committees, in alignment with both federal and local legislation. The charge was conceived as a water management tool, not a tax, aimed at promoting the rational use of water, recognizing its economic value, and generating funds to improve water resource management. Major challenges included organizing and refining the water use permit database, defining priority users, and evaluating the operational feasibility of charging, especially for small users. The analysis revealed that approximately 80% of the granted water volume is concentrated among just 20% of users, guiding the strategy to target key sectors for the initial phase of the charges in 2025. Institutional gains included stronger coordination among Adasa's technical departments, the empowerment of basin committees, and increased interest in updating permits to better reflect actual water use. The creation of the Revenue and Charging Coordination Unit and the development of customized information systems were also essential to the success of the implementation. The experience in the Federal District demonstrates that, through collaboration among stakeholders and sound technical planning, it is possible to advance in the application of water management tools in an effective, transparent, and participatory manner.

Keywords: Water use charge, Federal District, lessons learned.

Resumo: A implementação da cobrança pelo uso da água no Distrito Federal representou um marco importante na consolidação da Política de Recursos Hídricos na região. O processo foi conduzido pela Adasa em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, respeitando os princípios da legislação federal e distrital. A cobrança foi concebida como um instrumento de gestão, não tributário, com o objetivo de promover o uso racional da água, reconhecer seu valor econômico e gerar recursos para a melhoria da gestão hídrica. Entre os principais desafios enfrentados estiveram a organização e qualificação do banco de dados de outorgas, a definição dos usos prioritários e a viabilidade operacional da cobrança, especialmente para pequenos usuários. Os dados analisados indicaram que cerca de 80% do volume outorgado está concentrado em apenas 20% dos usuários, o que orientou a escolha de setores estratégicos para o início da cobrança em 2025. Destacam-se como ganhos institucionais a aproximação entre áreas técnicas da Adasa, o fortalecimento dos comitês de bacia e o estímulo à revisão de outorgas, aproximando o volume autorizado do uso real. A criação da Coordenação de Arrecadação e Cobrança e o desenvolvimento de sistemas específicos de informação também foram fundamentais para garantir a eficiência do processo. A experiência do DF demonstra que, com articulação entre os atores envolvidos e planejamento técnico adequado, é possível avançar na aplicação de instrumentos de gestão hídrica de forma efetiva, transparente e participativa.

Palavras-Chave – Cobrança pelo Uso da Água, Distrito Federal, aprendizados.

1) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, vandete.maldaner@adasa.df.gov.br, (61) 3961.5029
2) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, gustavo.carmeiro@adasa.df.gov.br, (61) 3961.4992

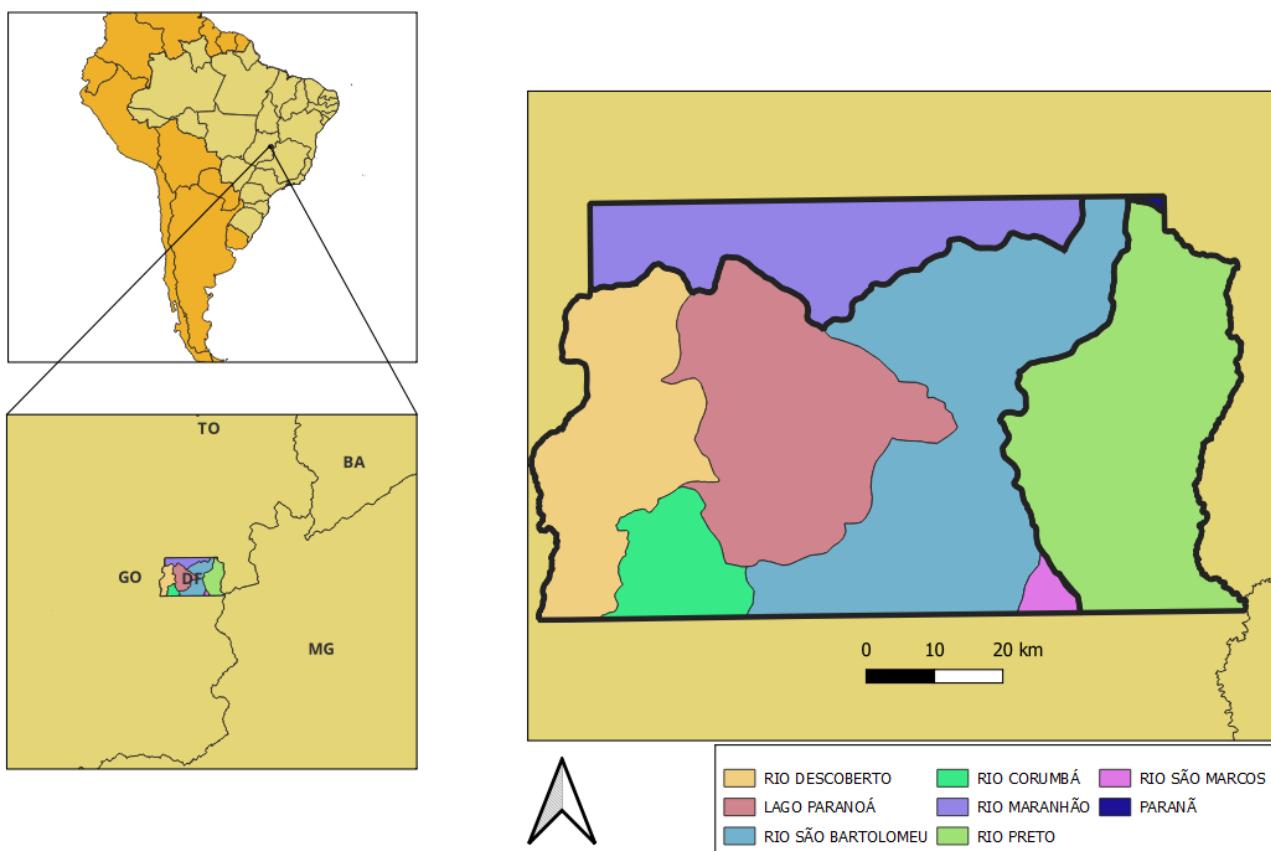
1. INTRODUÇÃO

O Distrito Federal está localizado no Planalto Central brasileiro, em uma região de nascentes e rios de pequeno porte e baixa vazão (Figura 01). Seu território é dividido em oito bacias hidrográficas, que abrangem uma área total de aproximadamente 5.768 km². As águas dessas bacias contribuem para três das mais importantes regiões hidrográficas do país. Essas bacias são representadas, no âmbito da gestão participativa dos recursos hídricos, por seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

- As bacias dos Rio Maranhão e Paranã pertencem à região hidrográfica dos rios Tocantins-Araguaia – Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF);
- As bacias dos rios Corumbá, Descoberto, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos são pertencentes à região hidrográfica do rio Paraná - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF); e
- A bacia do rio Preto pertence à região hidrográfica do rio São Francisco - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal (CBH Preto-DF).

As oito bacias hidrográficas do DF estão subdivididas em 41 Unidades Hidrográficas que são as unidades de gerenciamento utilizadas pelo órgão gestor das políticas de recursos hídricos do DF, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

Figura 1 – Localização e Hidrografia do Distrito Federal (Fonte: Adasa 2025).



A Adasa, agência reguladora e fiscalizadora, criada em 2004 pela Lei 3.365/04, como autarquia, órgão independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, teve suas competências ampliadas pela Lei 4.285/08 de 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a agência e dispôs sobre recursos hídricos e serviços públicos de energia e saneamento básico no Distrito Federal. A Adasa tem como um de seus objetivos fundamentais implementar os princípios estabelecidos pela Lei da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal - Lei Distrital nº 2.725/2001, que são:

1. *assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;*
2. *promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;*
3. *implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais e*
4. *buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos.*

Na área de recursos hídricos cabe à Adasa a regulação dos usos das águas, com o objetivo de assegurar a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos e promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos.

O Distrito Federal se caracteriza pelos usos múltiplos da água, que incluem o abastecimento humano, as atividades agrícolas, industriais, comerciais, o lazer e a preservação ambiental. Esses usos múltiplos pressionam ainda mais a já limitada disponibilidade hídrica da região, que se caracteriza por crescimento acelerado da população e aumento da demanda. Essa situação se agrava durante o período de estiagem, comum entre maio e setembro, quando há uma significativa redução das chuvas e um aumento do consumo (Lima, 2018).

De acordo com estudos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN, 2020), a disponibilidade hídrica per capita no DF tem diminuído progressivamente nas últimas décadas, uma das mais baixas do país, refletindo sua condição geográfica peculiar e resultado do crescimento acelerado da população, da expansão urbana e da pressão crescente sobre os mananciais.

A institucionalização da gestão de recursos hídricos no Distrito Federal tem início na Lei Nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. De forma semelhante à Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei 2.725/2001 define como instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal:

- I – os Planos de Recursos Hídricos;*
- II – o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;*
- III – a outorga do direito de uso de recursos hídricos;*
- IV – a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- V - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;*
- VI - o Fundo de Recursos Hídricos do Distrito Federal.*

Entre os instrumentos da Política Distrital de Recursos Hídricos, o presente artigo destaca o processo bem-sucedido de implementação da cobrança pelo uso da água, detalhando as etapas percorridas pelos entes do Sistema Distrital, em especial o papel da Adasa, desde sua proposição até a efetiva operacionalização do instrumento.

2. CRONOLOGIA DA REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA

A cobrança pelo uso da água foi inicialmente instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 1997. No âmbito do Distrito Federal, essa diretriz foi regulamentada pela Lei Distrital nº 2.725, de 2001. De acordo com essa legislação, a cobrança incide sobre os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga. O artigo 18 da referida lei estabelece que a cobrança pelo uso da água tem como objetivo principal incentivar a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos, reconhecendo a água como um bem público de valor econômico e a obtenção de recursos financeiros para a realização dos Planos de Recursos Hídricos.

A Lei Distrital estabelece ainda, no artigo 21, que valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos, obras e serviços incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Amparada pela Lei Federal nº 9.433/1997 e fundamentada na Lei Distrital nº 2.725/2001, a Adasa recebeu e disponibilizou para os Comitês de Bacia, por meio de consultoria contratada via UNESCO, os resultados dos Estudos sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Distrito Federal, em 2018. O principal objetivo desse trabalho foi estabelecer critérios e condições para subsidiar o debate sobre a implementação da cobrança pelo uso da água na região, com base na análise de modelos já adotados em outras partes do Brasil e na avaliação de seus respectivos impactos.

O documento também ressaltou a importância da implantação gradual da cobrança pelo uso da água. Tanto a política nacional quanto os normativos estaduais de recursos hídricos orientam que a introdução desse instrumento seja feita de forma progressiva, permitindo que os usuários se adaptem às novas exigências e, se necessário, adotem medidas para reduzir o consumo e minimizar os custos envolvidos.

No Distrito Federal, o artigo nº 49 da Lei Nº 2.725/2001 especifica que a cobrança pelo uso da água será feita de forma gradativa e mediante o cumprimento de três providências fundamentais: o desenvolvimento de um programa de comunicação social que aborde a importância econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e da proteção da água, com ênfase na educação ambiental; a implantação de um sistema de informações hidrometeorológicas e de cadastro dos usuários de água; e a implantação de um sistema de outorga do direito de uso da água.

Os três Comitês de Bacias Hidrográficas do DF já atuam de forma integrada e reconhecem que a cobrança pelo uso da água contribui para que os usuários atribuam maior valor aos recursos hídricos. Considerando a responsabilidade dos Comitês de estabelecer os mecanismos de cobrança e propor os valores a serem aplicados, o CBH Paranaíba-DF, em conjunto com os CBH Preto-DF e CBH Maranhão-DF, promoveu uma série de discussões voltadas à avaliação dos critérios e condições para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na região.

Em 2019 foi criado no âmbito dos três Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para discutir a implementação da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios do DF, intitulado - GT de Cobrança dos CBHs do DF. No referido GT, foi definida uma proposta diferente da que foi apresentada nos Estudos da UNESCO, sendo mais adaptada à realidade do Distrito Federal.

Ainda em 2019, os três Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF, CBH Preto-DF e CBH Maranhão-DF - estabeleceram, por meio da Deliberação Conjunta nº 02/2019, os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

Em 2020, o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH/DF) analisou a proposta apresentada pelos Comitês e aprovou os mecanismos de cobrança por meio da Resolução nº 07, de 20 de dezembro de 2020, consolidando a estrutura normativa para a aplicação da cobrança no âmbito distrital.

Após aprovação dos mecanismos e valores de cobrança, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF se viu diante do desafio de efetivar a implementação do instrumento. Ao longo de três anos, houve debates técnicos, articulações políticas, melhorias na estrutura do órgão gestor de recursos hídricos, campanhas de comunicação, fortalecimento dos comitês de bacia, entre outras medidas que criaram as condições para o início da aplicação da cobrança no DF.

Em junho de 2024, após continuadas discussões no âmbito da Câmara Técnica do CRH/DF, foi publicada a Resolução CRH/DF nº 03/2024, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Distrito Federal e define, em seu Capítulo III – Da Implementação da Cobrança, as atribuições da Adasa quanto à operacionalização do instrumento.

Art. 6º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será efetuada conforme disposto nos arts. 8º e 39, Inciso X da Lei distrital nº 4.285/2008, respeitados os critérios gerais estabelecidos nesta resolução.

§1º a cobrança será operacionalizada pelo órgão gestor de recursos hídricos, respeitados os critérios gerais estabelecidos nesta resolução e os mecanismos de cobrança e preços públicos unitários propostos pelos Comitês das Bacias Hidrográficas, aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do DF.

§2º O processo, a periodicidade de execução da cobrança pelo uso de recursos hídricos, e a forma de obtenção, recepção e armazenamento das informações pertinentes dos usuários, assim como, demais procedimentos complementares de caráter técnico e administrativo que sejam inerentes à cobrança, serão definidos mediante ato do órgão gestor de recursos hídricos do DF.

§3º o usuário poderá recorrer do valor final que lhe foi estabelecido para pagamento pelo uso de recursos hídricos, mediante exposição fundamentada ao órgão gestor de recursos hídricos e, em última instância, ao Conselho de Recursos Hídricos do DF.

Diante disso, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Resolução CRH/DF nº 03/2024, a Adasa reuniu seus setores técnicos, realizou os estudos necessários e publicou a Resolução nº 49 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

3. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

A cobrança pelo uso da água não se caracteriza como um imposto, mas sim como uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo valor é definido com base na participação dos usuários, da sociedade civil e do Poder Público nos colegiados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Conforme as legislações federal e distrital já destacadas, essa Cobrança incide sobre os usos sujeitos à outorga e leva em consideração fatores como o volume de água retirado ou lançado, bem como as características dos efluentes.

Visando a operacionalização da Cobrança no DF, várias reuniões dos técnicos da Adasa foram realizadas com a equipe da Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança – CSCOB, vinculada à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. A troca de informações e a expertise da equipe da ANA foi fundamental na definição e organização das ações e no planejamento das rotinas necessárias à operacionalização da Cobrança no DF.

A primeira etapa de mobilização de setores da Adasa envolveu a organização do Banco de Dados dos usos outorgados no Distrito Federal. As informações dos usuários e respectivas outorgas concedidas, incluindo o tipo de uso, sua localização, considerando-se as bacias hidrográficas em que estão inseridos e os volumes outorgados foram organizados e categorizados pela equipe da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH/ADASA.

A análise técnica das outorgas no Distrito Federal evidenciou uma forte concentração do uso da água, com cerca de 80% dos volumes outorgados concentrados em aproximadamente 20% dos usuários. Isso revela que a maior parte da água captada é utilizada por um número restrito de grandes usuários, especialmente para fins de abastecimento público, irrigação de culturas, atividades industriais, comerciais e lançamento de efluentes. Atualmente, no Banco de Dados de Usos Outorgados da Adasa estão cadastradas cerca de 11 mil interferências outorgadas, sendo aproximadamente 2.400 captações de águas superficiais e 8.600 subterrâneas. Dentre as superficiais, cerca de 300 captações estão localizadas em rios de domínio da União, cujos usos já são cobrados por comitês de bacia hidrográfica federais e, sendo assim, não foram incluídas na Cobrança do DF.

Essas 11 mil interferências representam um volume anual outorgado de 768.819.237 m³, sendo 382.962.517 m³/ano destinados ao abastecimento público, ou seja, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e 385.856.720 m³/ano aos demais usuários. Os maiores usuários do DF são responsáveis por 1.722 interferências (cerca de 16% do total), mas captam 262.521.749 m³/ano, o que equivale a 35% do volume total outorgado.

Considerando que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelece a implementação gradativa da cobrança pelo uso da água, definiu-se que, no início do processo de arrecadação, seriam incluídos apenas os usos que correspondessem aos maiores volumes captados. Dessa forma, apenas esses usuários foram contemplados na etapa de 2024, com início efetivo da cobrança previsto para 2025.

Paralelamente à organização das informações de outorga, a Adasa investiu na contratação de um sistema de informações customizado, capaz de recepcionar os dados dos usuários e gerar automaticamente os boletos de cobrança correspondentes. Para facilitar o acesso, foi disponibilizado um link no site institucional da Adasa, por meio do qual os usuários ou seus representantes legais pudessem consultar o Sistema de Cobrança, identificar eventuais pendências e realizar diretamente a emissão e posteriormente o pagamento dos boletos.

Quanto ao processo de arrecadação, definiu-se que a cobrança seria operacionalizada por meio da emissão de boletos bancários no sistema do Banco de Brasília (BRB), o BRB-Cobrança, com a possibilidade de pagamento à vista ou parcelado. Para viabilizar essa operação, foi necessária a criação de um código de classificação da receita, bem como do código da fonte de recursos, devidamente vinculados às contas contábeis junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF. Essa etapa foi formalizada a partir do envio, pela Adasa, de processo administrativo instruído com a legislação que fundamenta a implementação da referida fonte de receita.

Concluídas as etapas relacionadas à implementação da fonte de receita, foram adotadas as providências necessárias para a projeção da arrecadação decorrente da cobrança pelo uso da água e sua devida inclusão no Orçamento da Adasa. Como a habilitação ocorreu antes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, foi possível incluir a receita diretamente nesse instrumento. No entanto, se tivesse ocorrido posteriormente, seria necessário proceder à apuração do excesso de arrecadação para fins de ajuste orçamentário.

Outro avanço relevante foi a criação, no âmbito da Adasa, de um setor específico voltado à arrecadação e cobrança, em conformidade com a legislação vigente. Vinculada à Superintendência de Administração e Finanças, foi instituída a Coordenação de Arrecadação e Cobrança – COAC/SAF/ADASA, unidade responsável por executar e gerenciar atividades essenciais como o lançamento de créditos, cálculo dos valores devidos, identificação dos sujeitos passivos, arrecadação de receitas, compensações, parcelamentos e notificações de devedores, além de outras atribuições correlatas ao processo de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e também de outros emolumentos da agência.

Após a conclusão das etapas de organização interna necessárias à operacionalização da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, a Adasa promoveu oficinas de capacitação com foco na temática. Inicialmente, essas capacitações foram direcionadas às equipes técnicas da própria agência. Em seguida, foram estendidas aos principais atores institucionais envolvidos, incluindo a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), os Comitês de Bacia Hidrográfica do DF, membros do Conselho de Recursos Hídricos (CRH-DF), associações de produtores rurais e cooperativas agropecuárias, como a COOPAD-DF (Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal).

Em atendimento ao artigo 49 da Lei nº 2.725/2001, que determina a necessidade de ações de comunicação social como etapa preparatória para a implementação da cobrança pelo uso da água, foi realizada uma campanha informativa continuada nas redes sociais da Adasa. A ação teve como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância da gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos, destacando os princípios da cobrança, seus benefícios ambientais e econômicos, bem como os mecanismos de participação dos usuários e da sociedade civil. A campanha buscou ainda esclarecer dúvidas frequentes, reforçar a transparência do processo e incentivar o engajamento de produtores rurais, instituições públicas e demais usuários da água no Distrito Federal.

Superadas todas as fases necessárias à sua operacionalização, incluindo a definição dos usuários prioritários, o aprimoramento do banco de dados de outorgas, a estruturação interna da Adasa e a regulamentação dos procedimentos, teve início, em abril de 2025, de forma efetiva, a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Domínio do Distrito Federal, com a emissão e o recolhimento dos primeiros boletos. Esse marco representa um avanço importante na implementação dos instrumentos de gestão previstos na Política de Recursos Hídricos, conferindo ao Distrito Federal maior capacidade de promover o uso racional da água, recuperar custos de gestão e fomentar investimentos em ações de preservação e monitoramento dos mananciais. Trata-se de uma etapa histórica que fortalece a governança hídrica e reforça a sustentabilidade dos recursos hídricos da região.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização das informações constantes no banco de dados de outorgas representou um dos principais desafios para a definição dos critérios da etapa inicial da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal. O refinamento dos dados, com a seleção dos principais usuários e dos volumes efetivamente utilizados, exigiu um esforço significativo de consolidação, verificação e preparação de informações para integrarem diferentes sistemas. Além disso, a definição de quais usos

seriam priorizados na cobrança teve que considerar não apenas a representatividade no volume captado, mas também a viabilidade operacional do processo. Optou-se por não incluir determinados usos de pequeno porte, pois, em muitos casos, o custo da emissão e envio dos boletos superaria o valor a ser cobrado, comprometendo a eficiência e a sustentabilidade administrativa do mecanismo de cobrança.

A análise técnica das informações revelou uma forte concentração do uso da água: cerca de 80% dos volumes outorgados estão nas mãos de aproximadamente 20% dos usuários, o que evidencia a predominância de grandes consumidores de recursos hídricos no Distrito Federal. Entre esses grandes usuários, destacam-se os setores de abastecimento público, irrigação de culturas agrícolas, atividades industriais, empreendimentos comerciais e lançamento de efluentes. Esse cenário reforçou a decisão de concentrar a cobrança inicial nesses segmentos, dada sua relevância tanto em termos de volume quanto de impacto na gestão dos recursos hídricos. A priorização desses grandes usuários possibilitou um começo mais eficaz e estratégico da implementação da cobrança, permitindo avanços graduais na inclusão dos demais usos à medida que o sistema for sendo aprimorado e consolidado.

As etapas de organização dos setores de Tecnologia da Informação, de Planejamento e a criação da Coordenação de Orçamento e Cobrança, no âmbito da Adasa, representaram um avanço institucional significativo para a agência. Essas iniciativas fortaleceram a capacidade técnica e gerencial da autarquia, permitindo maior integração entre as áreas, melhoria na qualidade e no tratamento das informações, além de proporcionar uma base sólida para a implementação de instrumentos de gestão como a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. A formalização da Coordenação de Orçamento e Cobrança, em particular, foi essencial para estruturar os processos relacionados à arrecadação, análise econômica e definição de critérios técnicos e financeiros, consolidando um modelo mais eficiente e transparente de governança hídrica.

A implementação da Cobrança pelo Uso da Água no Distrito Federal gerou ganhos significativos para a gestão dos recursos hídricos, indo além do aspecto financeiro. Um dos principais avanços foi a aproximação entre diferentes setores institucionais, como planejamento, fiscalização, outorga e tecnologia da informação, promovendo maior integração e eficiência nas ações da Adasa. Além disso, o processo contribuiu para o fortalecimento dos três comitês de bacia hidrográfica, que passaram a participar de forma mais ativa das discussões sobre critérios, prioridades e aplicação dos recursos arrecadados. Outro ganho relevante foi o estímulo ao interesse dos usuários na revisão de suas outorgas, com o objetivo de aproximar os volumes outorgados do consumo real, favorecendo uma gestão mais precisa, transparente e alinhada à realidade do uso dos recursos hídricos no território.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). (2024). *Resolução nº 49, de 15 de abril de 2024*. Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL. (2019). *Deliberação Conjunta nº 02, de 26 de novembro de 2019*. Estabelece os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN). Perfil Distrital: recursos hídricos no Distrito Federal. Brasília: CODEPLAN, 2020. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (CRH/DF). (2020). *Resolução nº 07, de 20 de dezembro de 2020*. Aprova os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em domínio do Distrito Federal.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (CRH/DF). (2024). *Resolução nº 03, de 25 de março de 2024*. Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001. Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 24.674, de 4 de outubro de 2004. Estabelece as normas de organização e funcionamento e as competências do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008. Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dispõe sobre recursos hídricos no Distrito Federal, dentre outras providências.

LIMA, J. E. F. W.; FREITAS, G. K.; PINTO, M. A. T.; SALLES, P. S. B. de A. S. (orgs.). *Gestão da crise hídrica 2016-2018: experiências do Distrito Federal*. Brasília: Adasa; Caesb; Seagri; Emater, 2018.

AGRADECIMENTOS - Os autores agradecem aos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal pela iniciativa e dedicação no processo de implementação da cobrança pelo uso da água, bem como à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, pelo apoio técnico e institucional prestado ao longo de todas as etapas do trabalho.